MUNICÍPIO DE
MARAPOAMA

marapoama.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO

Quinta-feira, 02 de julho de 2026 · Ano III · Edição nº 328

Publicação Oficial do Município de Marapoama, conforme Lei Municipal



SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Licitações e Contratos 3

Extrato 3

Conselhos Municipais 4

Conselho Municipal de Educação - CME 4

Atos Normativos 5

Instrução Normativa 5

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025

Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 07/2025 - Processo nº 23/2025

Objeto da ARP: Registro de preços para aquisição de medicamentos, constantes da tabela CMED/ANVISA, visando atender às necessidades da Secretaria da Saúde do município de Marapoama/SP.

Órgão Gerenciador: Município De Marapoama

Fornecedor Registrado: GHM Hospitalar Ltda

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº 01/2025**.**

Percentual de Desconto Registrado atualizado: Lotes/Percentual registrado: 1 – Medicamentos Éticos/1,50%; 2 – Medicamentos Similares/55%; 3 – Medicamentos Genéricos/69%.

Vigência: 12 Meses

Data da Assinatura do TA: 01/07/2026

Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 22/2025

Pregão Presencial Nº 08/2025 - Processo nº 24/2025

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de assessoria de imprensa em matérias institucionais do Poder Executivo, incluindo definição de espaço a ser utilizado, valor a ser pago e controle das publicações de atos oficiais, auxílio na elaboração da grade de eventos anual de acordo com as tradições do município e auxílio na organização das atividades de lazer e entretenimento, trabalho de ajustamento no setor de comunicação, melhoramento de desempenho e criação de inserção de reportagens e atualizações do portal da prefeitura municipal de Marapoama.

Contratante: Município De Marapoama

Contratada: 60.005.357 Mariana Lachi - ME

Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme Cláusula Quinta e o reajuste do valor constante da Cláusula Terceira, todas do referido Contrato.

Valor Reajustado: R$ 84.728,53

Vigência: 12 Meses

Data da Assinatura do TA: 30/06/2026

Lourenço Lorenceti - Prefeito Municipal

.....

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

Ata da Reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação de Marapoama, criada pela Lei 237 de 21/05/1997 e modificada pela Lei 785/16.

Aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, em uma das salas da EMEF "Faride Aborihan", situada na Avenida Consolação, nº 20, Centro, neste município, realizou-se reunião extraordinária do Conselho Municipal de Educação, presidida pela Senhora Angelita Aparecida Medina Vasques, com a presença dos conselheiros Mauro Jerônimo da Silva, Érica Cintrão Elias, Ana Paula Perez Fernandez Belentani, Pricila Paula Barbosa Alcantara, Andreza Cristina Alves, Ana Paula Wolke e Raiane Pasiane Freschi Cintrão.

Verificado o quórum regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião e solicitou a leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, a ata foi aprovada pelos presentes e será assinada por todos os membros.

Dando continuidade aos trabalhos, a Senhora Presidente apresentou a Instrução Normativa SME nº 01, de 1º de junho de 2026, que dispõe sobre a reorganização do Programa Escola em Tempo Integral (PETI), estabelecendo orientações para o funcionamento da Educação Integral, definindo as atribuições da equipe gestora, dos coordenadores e da Secretaria Municipal de Educação, bem como os procedimentos relacionados ao planejamento, acompanhamento, avaliação e atribuição de aulas do programa. Após a leitura e discussão do documento, a Instrução Normativa foi aprovada por unanimidade pelos membros do Conselho.

Em seguida, foi apresentada a proposta de inserção da Computação na Educação Básica, em conformidade com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e emitido o Parecer CME nº 01/2026.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Marapoama, 09 de junho de 2.026.

Angelita Ap. Medina Vasques _____

Mauro Jerônimo da Silva _____

Érica Cintrão Elias _____

Ana Paula P. Fernandez Belentani _____

Pricila Paula Barbosa Alcantara _____

Andreza Cristina Alves _____

Ana Paula Wolke _____

Raiane Pasiane Freschi Cintrão _____

Atos Normativos

Instrução Normativa

Secretaria Municipal de Educação Marapoama - SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME N°01, DE 01/06/2026 – REORGANIZA O "PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL", INSTITUIDO PELO DECRETO 40/2006, NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE MARAPOAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reorganiza o "Programa Escola de Tempo Integral", instituído pela Decreto 40/06, de 2006, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino de Marapoama e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- a Educação Integral como direito de cidadania das infâncias e das adolescências, promotora do desenvolvimento dos estudantes em todas as suas dimensões;

- o compromisso de garantir a alfabetização a todas as crianças até o 2º ano do Ensino Fundamental e aprendizagens adequadas a todos os estudantes;

- a importância em manter no Programa Escola de Tempo Integral todas as Unidades Educacionais, EMEIs e EMEFs, que participaram do Programa no ano em curso;

- a Lei Federal nº 13.005, de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação; "Meta 6 que visa oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica";

AVENIDA CONSOLAÇÃO, 20 – CENTRO – MARAPOAMA-SP - CEP: 15.845-020
FONE: (17) 3548-1110 EMAIL: secretariadaeducacao@marapoama.sp.gov.br

- a Lei nº Federal nº 14.640, de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021;

- Resolução CD/FNDE nº 6, de 2020, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

- Resolução CNE/CEB nº 7, de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Reorganizar, nos termos desta Instrução Normativa, o “Programa Escola de Tempo Integral”, nas Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O “Programa Escola de Tempo Integral” tem como objetivo principal a promoção de experiências pedagógicas visando à consecução da educação integral por meio da expansão do tempo de permanência dos estudantes na escola de forma qualificada, a ressignificação dos espaços e do currículo, assegurando o direito de acesso aos territórios educativos na escola e para além dela, numa perspectiva de formação e desenvolvimento integral, contemplando as aprendizagens multidimensionais e a integralidade dos sujeitos.

PARTICIPAÇÃO NO “PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL”

Art. 3º A participação das EMEIs dar-se-á mediante as seguintes condições:

I - atendimento da demanda da faixa etária de crianças com 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;

II - permanência de todas as turmas da Unidade Educacional por 07 (sete) horas diárias;

Art. 4º Serão incluídas no Programa ETI:

I - as turmas de educação infantil EMEIs que funcionam no mínimo por 07 (sete) horas diárias,

II - as turmas de ensino fundamental I que funcionam no mínimo por 07 (sete) horas diárias nas EMEFs,

Art. 5º Serão incluídas no Programa ETI todas as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização.

§ 1º Mediante o cumprimento do disposto no “caput”, as turmas do 1º e 2º anos do Ciclo de Alfabetização não atendidas em 2025, terão prioridade na participação no Programa ETI, em 2026 (2º e 3º anos respectivamente).

§ 2º Deverão ser mantidas no Programa ETI, em 2026, as turmas do 2º e 3º anos do Ciclo de Alfabetização já atendidas no ano em curso (1º e 2º anos respectivamente).

§ 3º As turmas serão mantidas no Programa até o final do Ciclo de Alfabetização.

ORGANIZAÇÃO DO TEMPO E DAS TURMAS

Art. 6º As turmas participantes do ETI serão organizadas nos seguintes horários:

I - Educação Infantil: atendimento de 7 (sete) horas diárias, turnos sugeridos:

a) das 7h às 15h;

b) das 8h às 16h ou;

c) das 9h às 17h.

II - Ensino Fundamental: atendimento de 07 (sete) horas diárias, sendo:

a) 1º turno: das 7h às 15h;

§ 1º Caberá ao Conselho de Escola decidir sobre o horário de funcionamento da Unidade Educacional.

§ 2º As Unidades Educacionais de Ensino Fundamental com turnos de 07 (sete) horas diárias, terão 01 (uma) hora de intervalo organizado em dois intervalos de 15 (quinze) minutos e um de 1/2 (meia) hora, destinada à alimentação, higiene e atividades orientadas de acordo com a faixa etária atendida e o Projeto Político Pedagógico da Unidade.

§ 3º As propostas de horário diverso do constante neste artigo serão submetidas à análise e autorização do Supervisor Escolar e homologação do Diretor Regional de Educação.

Art. 7. Para assegurar a qualificação da expansão do tempo de permanência dos estudantes será possibilitada **aos profissionais da unidade**, mediante autorização expressa do Diretor Regional de Educação, a realização de trabalho coletivo de formação até às 20h30min, bem como a flexibilização do número de horários coletivos e/ou a possibilidade de outros horários para a sua execução, desde que não descaracterize o conceito de trabalho coletivo.

EXPANSÃO CURRICULAR

Art. 8. Na organização dos tempos e espaços das EMEIs **turmas de educação infantil**, serão assegurados:

I - experiências de aprendizagem na indissociável relação do cuidar e educar em diferentes espaços, destinados à higiene, à alimentação e às diversas atividades lúdicas, garantindo prioridade às ações de investigação e exploração e flexibilizando o tempo conforme interesse das crianças.

II - a intencionalidade docente, manifestada por meio de vivências que possibilitem o protagonismo infantil, em diálogo com a formação integral das crianças.

Art. 9. No Ensino Fundamental com carga horária de 7 horas diárias a expansão curricular dar-se-á por meio dos Territórios do Saber organizados em Experiências Pedagógicas, conforme segue:

I - Comunicação e Novas Linguagens: (LEITURA)

a) Experiências de leitura, tais como: contação de histórias, cordel, cultura popular, oratória, diversidade cultural, sarau;

b) Educomunicação: cinema e vídeo, fotografia, imprensa jovem, rádio, podcast, revista, jornal, jornal escolar;

II - Culturas, Arte e Memória: (ARTESANATO)

a) Linguagens artísticas: artes visuais, dança, música, teatro e audiovisual;

b) Jogos e brincadeiras: brinquedos e brincadeiras, brincadeiras inclusivas, diversidade cultural, jogos de tabuleiro;

c) Valorização das Histórias e Culturas, especialmente indígenas, migrantes e afro-brasileiras;

III - Orientação de Estudos e Invenção Criativa: (ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS/EXPERIÊNCIAS MATEMÁTICAS)

a) Conhecimentos matemáticos e científicos: raciocínio lógico.

b) Fortalecimento das Aprendizagens destinadas ao aperfeiçoamento de estudos e recuperação contínua baseada em diagnóstico realizado pela Unidade Educacional sobre a necessidade do aprofundamento, considerando o aspecto lúdico e criativo como base para a proposta.

IV – Conscientização Tecnológica (INFORMÁTICA)

a) Compreender conceitos básicos de informática e tecnologia; estimular o raciocínio lógico e a resolução de problemas; utilizar tecnologias de forma ética, segura e responsável; incentivar a criatividade e a inovação tecnológica.

V - Cultura Corporal, Aprendizagem Socioemocional, Participação Social e Promoção da Saúde: (RECREÇÃO)

a) Atividades físicas e recreativas, iniciação esportiva, com docência realizada exclusivamente pelo Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física;

Parágrafo único. As Experiências Pedagógicas deverão ser escolhidas com base no Projeto Político-Pedagógico da Unidade e no atendimento às necessidades de aprendizagem dos estudantes, podendo ser acrescidas experiências que atendam essas especificidades.

Art. 10. A regência de classes e aulas das turmas do Ciclo de Alfabetização, atendimento de 07 (sete) horas diárias, serão atribuídas conforme segue:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - regente da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas-aula conforme Base Nacional Comum,

b) 02 (duas) horas-aula de expansão curricular: Apoio Pedagógico - Recuperação contínua das aprendizagens.

II - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 02 (duas) horas-aula, sendo uma de Sala de Leitura e outra de Experiência Pedagógica.

III - Professor Orientador de Educação Digital - POED: 02 (duas) horas-aula, sendo uma de Educação Digital e outra de Experiência Pedagógica.

IV - Professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental I: 04 (quatro) horas-aula de outras Experiências Pedagógicas dos Territórios do Saber, sendo compostas por, no mínimo, duas aulas da mesma experiência pedagógica.

§ 1º Nas EMEFs, as aulas de Língua Inglesa, Arte e Educação Física serão ministradas pelo professor especialista sem docência compartilhada.

§ 2º Nas EMEIs, 02 (duas) horas-aula deverão ser compostas por experiências pedagógicas do Território Educomunicação e Novas Linguagens.

Art. 11. As Experiências Pedagógicas desenvolvidas pelo Professor Orientador de Educação Digital - POED devem ser pautadas nas aprendizagens por meio das tecnologias.

Art. 12. As Experiências Pedagógicas desenvolvidas pelo Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL devem ser pautadas em Projetos de Articulação e Promoção de Leitura Literária de acordo com a Instrução Normativa vigente, que dispõe sobre a Organização das Salas de Leitura, Espaços de Leitura e Núcleos de Leitura.

Art. 13. O Atendimento Educacional Especializado - AEE, e a atuação dos Professores das Salas de Recursos Multifuncionais, nas turmas do Programa ETI, serão realizados conforme legislação vigente.

PLANEJAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS E REGISTROS

Art. 14. Na Educação Infantil, o Plano de Experiência deve ser elaborado em consonância com o PPP, e ser submetido à aprovação do Conselho de Escola.

Art. 15. No Ensino Fundamental, entre os meses de novembro e dezembro, as Unidades Educacionais planejarão as atividades de Expansão Curricular considerando as necessidades apontadas no PPP, análise da formação continuada, dos projetos e programas já implementados em diálogo com a comunidade educativa para:

I - avaliação e adequações do desenvolvimento das Experiências Pedagógicas;

II - análise dos resultados das avaliações internas e externas;

III - definição dos Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas e levantamento dos professores interessados em assumir as aulas;

II - planejamento das ações a partir dos Territórios do Saber/Experiências Pedagógicas que terão continuidade e de outros que serão desenvolvidos.

Art. 16. No Ensino Fundamental, os Planos das Experiências Pedagógicas de Sala de Leitura, Educação Digital, Arte, Educação Física, dos Territórios do Saber devem ser elaborados em consonância com o PPP exprimindo as intencionalidades e práticas pedagógicas e o objetivo de promover e fortalecer aprendizagens adequadas aos estudantes de acordo com cada ano do Ciclo e submetidos à aprovação do Conselho de Escola

Parágrafo único. Os planos de experiências pedagógicas deverão ser registrados e acompanhados desde o início do ano letivo pela Equipe Gestora.

Art. 17. A avaliação, visando a continuidade e redimensionamento da Experiência Pedagógica, será realizada coletivamente pelos participantes, Equipe Gestora, Supervisor Escolar e Conselho de Escola, nos termos da legislação vigente.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 18. O acréscimo de recursos financeiros tem como finalidade a ampliação de investimento para a melhoria da Educação Integral em Tempo Integral nas Unidades Educacionais participantes ETI.

DO PROFESSOR ORIENTADOR DE EDUCAÇÃO INTEGRAL (POEI)

Art. 19. As EMEIs, contarão com professor(es) designado(s) para exercer a função de Professor Orientador de Educação Integral - POEI, sem prejuízo de suas atividades de regência de classes, conforme segue:

I - 01(um) POEI para escolas com até 6 turmas;

II - 02 (dois) POEIs para escolas com 7 ou mais turmas.

Art. 20. Compete à Equipe Gestora da Unidade Educacional:

I - promover o aprofundamento sobre a concepção, princípios de Educação Integral e seus significados no PPP, nos momentos formativos e colegiados da Unidade Educacional;

II - assegurar a participação dos estudantes, os registros pertinentes ao acompanhamento da frequência e das atividades do PETI;

III - fomentar o envolvimento de toda a comunidade e dos colegiados em estratégias de ação/reflexão/ação para assegurar a boa execução, o acompanhamento, a avaliação contínua das atividades e a aplicação dos recursos financeiros;

IV - realizar o acompanhamento dos registros dos professores das Experiências Pedagógicas, Itinerários Formativos e Percursos de Estudo;

V - promover a avaliação institucional do trabalho desenvolvido com as turmas do PETI de maneira participativa com o Conselho de Escola, sobre as Experiências Pedagógicas e a articulação dos territórios educativos.

Art. 21. O Coordenador Pedagógico é responsável pelo acompanhamento PETI nas Unidades Educacionais, devendo:

I - realizar itinerâncias nas Unidades Educacionais para conhecer o trabalho desenvolvido, contribuir com a formação das equipes, mapear avanços e necessidades;

II - reunir-se bimestralmente para pensar estratégias pedagógicas e de organização considerando as informações levantadas nas itinerâncias;

III - propor e realizar ações de formação dos profissionais e de aperfeiçoamento do PETI;

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - assegurar subsídios para implementação e desenvolvimento do PETI;

II - realizar itinerâncias às UEs sobre a política de Educação Integral em tempo integral, planejamento e organização das ações de formação, escuta sensível das equipes nos territórios e orientações técnicas;

III - construir pautas coletivas e realizar formação com os Coordenadores Pedagógicos;

IV - elaborar e publicar documentos curriculares;

V - viabilizar a elaboração de sistema de avaliação, monitoramento e análise de dados referentes à implementação e sustentabilidade do PETI.

VI - promover a intersetorialidade na perspectiva de uma Cidade Educadora e a articulação dos territórios educativos nas e entre as Unidades Educacionais.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Serão publicadas por meio de Instruções Normativas específicas os assuntos concernentes a:

I - atribuição de classes/aulas/ experiências pedagógicas;

II - módulo de professores das escolas integrantes do Programa ETI;

III - procedimentos para designação de Professor Orientador de Educação Integral - POEI;

Art. 24. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 25. A regência da classe e aulas das turmas dos 4º e 5º anos do Ciclo Interdisciplinar do PETI serão atribuídas conforme segue:

I - Professor de Educação Infantil e Ensino Fundamental I - regente da classe: 25 (vinte e cinco) horas-aula, sendo:

a) 23 (vinte e três) horas-aula conforme Base Nacional Comum;

Secretaria Municipal de Educação Marapoama - SP

b) 02 (duas) horas-aula de expansão curricular: Fortalecimento das Aprendizagens;

II - Professor Orientador de Sala de Leitura - POSL: 02 (duas) horas-aula, sendo uma de Sala de Leitura e outra de Experiência Pedagógica.

III - Professor Orientador de Educação Digital - POED: 02 (duas) horas-aula, sendo uma de Educação Digital e outra de Experiência Pedagógica.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marapoama, 01 de junho de 2026.

MAURO JERONIMO DA SILVA:59090820868

Assinado de forma digital por MAURO JERONIMO DA SILVA:59090820868

Mauro Jerônimo da Silva

Secretário Municipal de Educação